



REQUERIMENTO	Número	/	(. ^a)	
PERGUNTA	Número	/	(.a)	
Assunto:					
Destinatário:					

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

Na audição regimental de dia 19 de Abril a deputada Patrícia Fonseca questionou o Senhor Ministro sobre os seguros especiais tendo V. Ex^a respondido que a portaria dos seguros especiais estava para publicação no Diário da República.

Decorreram 7 meses de governação, sem que tenha sido publicada a referida legislação.

Na audição regimental de dia 6 de Julho, novamente em resposta ao deputado Abel Baptista, V. Exa argumentou, acerca dos seguros agrícolas, que "mais uma vez também nesta medida os limites orçamentais foram ultrapassados", neste caso em 1,2 milhões de euros, e que por esse motivo, optou por reduzir o valor da comparticipação do PDR 2020 na medida de seguros em 5 pontos percentuais para que fosse possível apoiar um maior número de agricultores.

O Decreto Lei nº 162/2015 criou a Comissão de Acompanhamento do Sistema de Seguros Agrícolas (SSA), a qual tem como competências a monitorização e a apresentação de propostas de desenvolvimento do SSA; a definição da estratégia de divulgação do SSA; e a preparação da campanha de contratação do ano seguinte.

A opção do governo anterior foi desenhar um seguro que cobrisse a maior parte dos riscos, para que pudesse ser mais universal e abrangente, pois quando mais agricultores aderissem, mais financiamento o sistema teria, logo, mais sustentável seria. Por isso se pretendeu reforçar o Seguro de Colheitas com Seguros Especiais, a contratar como coberturas adicionais ao seguro horizontal, e que dessem resposta aos principais problemas das várias culturas.

Foram assim desenvolvidos, com os pressupostos expostos acima, os seguros especiais de Pomóideas Interior Norte, que cobre o risco de geada, e de tomate para indústria, que cobre chuvas persistentes, tão reclamado pelo sector.

A possibilidade de disponibilizar novas coberturas depende de um trabalho prévio de identificação e quantificação dos riscos, quer em termos de probabilidade de ocorrência, quer

em termos de valorização económica, para uma correcta determinação do valor do prémio, a disponibilização de novas coberturas e novas culturas tem sempre de ser feita faseadamente.

Deste modo, o Governo anterior deu seguimento ao estudo de outras coberturas adicionais, tendo deixado numa fase muito avançada a legislação que permitiria disponibilizar 3 novas coberturas: cereja da Cova da Beira (fendilhamento causado por chuva); pera rocha do Oeste (falta de vingamento devido ao frio e chuva persistente) e citrinos do Barrocal Algarvio (geada).

Na audição Regimental de dia 6 de Julho V. Ex^a afirmou que tinha suspendido a publicação desta legislação porque deixava de fora a cereja do norte do país e que tal se revelava numa situação injusta entre produtores.

As portarias, uma vez publicadas, podem sempre ser posteriormente alteradas, pelo que poderiam ter sido adicionadas novas coberturas, nomeadamente a extensão da cobertura da cereja a outras regiões do país, num momento posterior à publicação.

Se tivesse sido esta a opção do V. Ex^a e do Governo, a cobertura do fendilhamento por chuva persistente na cereja poderia ter estado disponível ao produtores para esta companha, pelo menos na Cova da Beira.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

- Por que motivo a alteração da taxa de comparticipação do PDR nos prémios de Seguros foi alterada sem que tivesse sido feita qualquer consulta prévia à Comissão de Acompanhamento?
- Os compromissos assumidos e a despesa contratada para a Operação 6.1.1. são inferiores ao programado, mas, no quadro disponível na página do PDR 2020 (em anexo), os pagamentos aos beneficiários aparecem com valor superior ao contratado.
 a. Trata-se de um lapso?
- b. Os 10 mil euros de compromissos assumidos e despesa contratada resultam de compromissos transitados?
- Qual o montante de candidaturas aos seguros de colheitas candidatado e aprovado em 2015 no âmbito da Operação 6.1.1 do PDR? Onde pode ser consultada essa informação?
- Por que motivo, estando a portaria das coberturas especiais estava para publicação, como V. Exa referiu em Abril, não foi a mesma publicada?
- Não considera V. Exa que é urgente publicar a portaria com as coberturas já estudadas, sem prejuízo de acréscimo de novas coberturas assim que possível?
- Para quando a publicação da portaria e a disponibilização dos seguros aos agricultores?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 7 de Julho de 2016

Deputado(a)s

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

Existem anexos ao documento.